

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000039/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007648/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.000380/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDPD-AP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DO AMAPA , CNPJ n. 10.825.622/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARSOLIO GOMES LIMA;

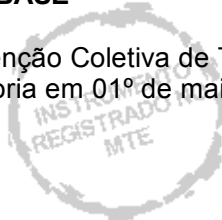
E

FENAINFO - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). GERINO XAVIER DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores de Empresas de Processamento de Dados; empresas de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não customizáveis; tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação; Lotéricas; Lan House; portais; provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo; serviços de informática; birôs; casas “softwares”; casas de sistemas; consultoria de sistemas; educação em informática; comércio; aluguel e manutenção de equipamentos de informática; trabalhadores deste ramo de atividade econômica, bem como os demais profissionais de Tecnologias da Informação e Comunicação, nível médio e superior, elencadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal do Brasil. referenciadas neste documento, como atividades funcionais congêneres apesar de titulação divergente adotada pelo empregador; outras categorias afins prestadoras de serviços na área de Informática; Tecnologia da informação ou similares e a categoria profissional, técnica e administrativa do segmento existente na base territorial do Estado do Amapá, com abrangência territorial em todo o Estado do Amapá, por consequência nos municípios do Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari, com abrangência territorial em AP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do mês de maio de 2016 não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela e períodos abaixo:

CARGOS NÍVEL MÉDIO E/OU EXERCÍCIO LABORAL CONGÊNERE	SALÁRIO (R\$)	
	01/05/16 a 28/02/17	01/03/17 a 30/04/17
TUE (Técnico de Urnas Eletrônicas) I	1.097,25	1.139,25
TUE (Técnico de Urnas Eletrônicas) II	1.436,87	1.491,87
Instrutor de Treinamento (Básico, Avançado) em TI	825,55	857,15
Técnico de Rede, Suporte Técnico, Técnico em manutenção, Help Desk, Designer Gráfico	1.483,90	1.540,70
Programador de Software / Programador Web	1.588,40	1.649,20
Auxiliares, Trainees, Cargos de Administrativa, Digitador, Telemarketing	836,00	868,00
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU EXERCÍCIO LABORAL CONGÊNERE		
Administrador ou Tecnólogo em Redes, Administrador ou Tecnólogo DBA	1.525,70	1.584,10
Analista de Sistemas, Analista de Requisitos, Analista de Testes, Analista de Negócios, Analista Programador ou Desenvolvedor, Analista ou Administrador de Segurança, Auditor de Sistemas	3.657,50	3.797,50
Gerente de Infra-Estrutura e de Projetos	4.180,00	4.340,00
Professor de Treinamento (Básico, Avançado) em TI	1.358,50	1.410,50



Parágrafo 1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de maio/2016 a fevereiro/2017; poderão ser regularizados pelas empresas em até 04 (quatro) parcelas a partir da folha de janeiro/2017, com natureza e rubrica de verba indenizatória.

Parágrafo 2º: Os pisos referenciados no caput, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

Parágrafo 3º: Fica resguardado ao trabalhador o direito a recepção do salário mínimo federal caso, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, algum dos pisos citados no caput passar a ter valor inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 4,50 % (quatro e meio por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de 1º maio de 2015 e o índice restante de 4 % (quatro por cento) será aplicado a partir de 1º de março de 2017, calculado sobre os salários-básicos praticados a partir de 1º maio de 2015.

Parágrafo 1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de maio/2016 a fevereiro/2017; poderão ser regularizados pelas empresas em até 04 (quatro) parcelas a partir da folha de janeiro/2017, com natureza e rubrica de verba indenizatória.

Parágrafo 2º: Será descontado dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será **até o 5º dia útil** do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Para todos os trabalhadores será pago, mensalmente, em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), a cada 1 (um) ano de serviço, aplicado sobre o salário base, limitado a 5% da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Único - O pagamento do anuênio passará a ocorrer no mês correspondente aquele da admissão na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na mesma; limitado a 5% sobre o salário do trabalhador, ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que já recebam, na data de assinatura do presente percentual superior ao ora fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 30% (trinta por cento) de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

Parágrafo 1º. O SINDPD-AP poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar junto a DRT-AP um laudo técnico e, posteriormente, solicitar à empresa o PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

Parágrafo 2º. Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando

emissão de laudo médico conclusivo.

Parágrafo 3º. O pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

- Periculosidade: 30% do salário base (§1 do artigo 193 da CLT)
- Insalubridade: 40%, 20% e 10% do salário base da região (Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir do dia 1º de agosto de 2016, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas - independente de onde prestam serviços, sem integralizar o salário.

Parágrafo 1º. Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa **CLÁUSULA** poderão ter os valores reajustados por meio de livre negociação entre a empresa e o empregado, não cabendo redução do valor atualmente praticado.

Parágrafo 2º. As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto na folha de pagamento funcional de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	
	Acima de R\$	Até R\$
-----	1.500,00	0%
1.500,01	2.500,00	5%
2.500,01	3.500,00	7,5%
3.500,01	4.500,00	10%
4.500,01	4.900,00	15%
4.900,00	-----	20%

Tabela 02 – Relação de Desconto Vale Alimentação Funcionário

Parágrafo 3º. O pagamento dos reajustes correspondente aos meses de agosto a dezembro de 2016; deverão ser regularizados em 02 (duas) parcelas através da concessão de crédito no cartão magnético nos meses de março e abril/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO TRANSPORTE

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Único: Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE

As empresas concederão a todos os seus empregados, plano de saúde.

Parágrafo 1º. Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

Participação	FAIXA SALARIAL	
	Acima de R\$	Até R\$
50%	-----	1.530,00
40%	1.531,00	2.584,00
30%	2.584,01	-----

Parágrafo 2º. A seu critério, o empregado poderá incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo. A opção deverá ser feita em documento próprio, com autorização de desconto dos valores em contra-cheque.

Parágrafo 3º. Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo 4º. Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico em relação ao empregado, mantendo-se as disposições do § 3º do presente quanto aos dependentes.

Parágrafo 5º. A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme **CLÁUSULA** de reajustes salariais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida e acidentes pessoais, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de "auxílio funeral", no ato do falecimento do seu colaborador, independentemente da indenização prevista acima.

Parágrafo 1º. Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no 'caput', estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

Parágrafo 2º. Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

Parágrafo 3º. Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

Parágrafo 4º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 5º. Desde que o sindicato laboral não indique empresas que atendam a presente cláusula, os empregadores estarão desobrigados a conceder o benefício em caso de recusa formal de, pelo menos, 01 (uma) empresa seguro de vida e auxílio funeral por negativa de inclusão ou manutenção de profissionais por fator faixa etária ou por doenças pré-existentes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA

Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os Sindicatos promoverão ações de conscientização da legislação em vigor, orientando as empresas quanto as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes que vierem a ser contratados, compatibilizando-as com suas limitações.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo 1º. As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-AP, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo 2º. As rescisões de contratos de empregados que contarem de 03(três) meses a 1 (um) ano de serviço serão encaminhadas cópias ao SINDPD-AP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À empresa sucessora em processo licitatório será recomendável priorizar a contratação em seus quadros dos empregados da empresa antecessora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO

As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 5(cinco) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal

G E N E R A L

Parágrafo Único – A empregada gestante em atividade laboral de oito horas diárias poderá optar por jornada ininterrupta de 6(seis) horas a partir do sexto mês de gravidez, sem prejuízo de direitos e benefícios.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, ou garantir o emprego, ou o salário, pelo período de 01 (um) ano, do empregado acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R. T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3(três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

Parágrafo 1º. Para os fins de que trata esta **CLÁUSULA** fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo 2º. A garantia de que trata esta **CLÁUSULA** terá início na data da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6(seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º. A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º. A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

As empresas observarão, no desenvolvimento de suas atividades, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em vigor, em especial a NR 17 que trata de ERGONOMIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus empregados que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11 (onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo 1º. Aos trabalhadores mencionados nesta **CLÁUSULA** será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21h as 05h.

Parágrafo 2º. HORAS IN ITINERE: A Exceção do artigo 58, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público, sendo o transporte fornecido pelo empregador, de acordo com a Súmula 90, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as horas IN ITINERE excedentes serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com disposto **Art. 396, Parágrafo Único da CLT.**

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Os Sindicatos desenvolverão campanhas educativas visando esclarecer e coibir todas as formas de discriminação e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS

Serão concedidos aos trabalhadores as seguintes licenças, sem prejuízo da legislação em vigor:

I - 03 (três) dias uteis de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos;

II - 03 (três) dias uteis de licença para o caso de morte de ascendentes;

III - 03 (três) dias uteis de licença para o caso de internação de filho menor;

IV - 03 (três) dias uteis de licença para o caso de acompanhamento de filho menor acometido por doença infectocontagiosa que obrigue o isolamento.

Parágrafo 1º. Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo 2º. Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta **CLÁUSULA** terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica pactuada entre empregados e empregadores regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga diária normal de trabalho prevista em lei, não podendo

exceder a 2 (duas) horas diárias de atividade laboral, tampouco ser compensada além do limite máximo acumulado de 120 (cento e vinte) horas excedentes.

Parágrafo 1º. Havendo necessidade de o empregado laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, ficando para compensação, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS entre empregado e empregador, as horas excedentes das 40 semanais obrigatórias.

Parágrafo 2º. Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 40^ªh semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas-extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas há 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – As ausências dos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que deverão ser abatidas em seu saldo de horas e não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

IV - Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 120 (cento e vinte) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

V – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 120 (cento e vinte) horas, não tiver ocorrido à compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

VI – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas resolútorias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, credenciada ao plano de saúde.

Parágrafo 1º. Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação, no prazo de 48 horas após o início do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa o seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro, desde que assinada pelo próprio empregado.

Parágrafo 2º. Os atestados deverão conter dia e horário de atendimento, o prazo de afastamento e carimbo medico legível, com assinatura do medico responsável pelo atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS**

As empresas com mais de 100 (cem) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindicais, eleitos sob a coordenação do SINDPD-AP.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas devem assegurar a frequência dos empregados dirigentes sindicais eleitos para cumprirem o mandato sindical.

Parágrafo 1º. As empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a liberar 01(um) empregado.

Parágrafo 2º. As empresas liberarão seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério das empresas, sem pagamento de adicionais.

Parágrafo 3º. Responsabilizar-se-a empresa durante o período de mandato sindical pela remuneração de 01 (um) empregado, desde que solicitado pelo sindicato laboral.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

Parágrafo Único. O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados em 4 (quatro) parcelas iguais de 1% (um por cento), a partir da folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação dessa CCT, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, perfazendo o valor total correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

Parágrafo 1º. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual e/ou por AR - Carta Registrada, acompanhada de cópia de um documento de identificação oficial que contenha a assinatura do trabalhador e seus dados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da homologação da presente CCT, comprometendo-se o sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do último dia para oposição, assim como a restituição, caso já tenha havido o desconto da 1ª parcela, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do depósito da empresa em desfavor do trabalhador opositor.

Parágrafo 2º. As Empresas repassarão ao SINDPD-AP os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 777-6 - Agência 0658 – operação 003 Caixa Econômica Federal, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-AP.

DEPÓSITO AO SINDPD-AP.

Parágrafo 3º. Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas de informática, processamento de dados e tecnologia da informação com atividade no estado do Amapá efetuarão anualmente o pagamento de sua contribuição sindical patronal, em favor da FENAINFO, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Parágrafo Único: Após a criação, e emissão de carta sindical por parte do MTE, de sindicato patronal próprio com territorialidade no estado do Amapá esta contribuição passará a ser feita em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a recolher a favor da FENAINFO, mediante documento apropriado e em estabelecimento bancário indicado, a importância equivalente a 1/30 avos da folha de pagamento (salários nominais) do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado até 15 de abril de 2017, mediante guia que deve ser solicitada a FENAINFO.

Parágrafo 2º: Esta contribuição é ônus do empregador e de todas as empresas representadas pela FENAINFO nos estados onde não haja representação sindical patronal da categoria.

Parágrafo 3º: O valor mínimo da contribuição é de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos), e será atualizado pelo INPC acumulados dos últimos 12 (doze) meses até a data de 15/04/2017, bem como é devido pelas empresas sem empregados e pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo 4º: O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-AP divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SINDPD-AP e a FENAINFO reunir-se-ão, sempre que solicitado por uma das partes a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar podendo convencionar modificações e aprimoramentos, visando o bem comum.

Parágrafo 1º: A pauta das reuniões deverá ser enviada pelas partes com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: Caso seja criado o Sindicato Patronal da Categoria no período de vigência desta convenção, a FENAINFO delegará poderes de representação para o novo sindicato.

Parágrafo 3º: O SINDPD-AP compromete-se a fornecer a FENAINFO, sempre que solicitado a relação de empresas sujeitas ao cumprimento da presente CCT, de modo a otimizar os trabalhos de sensibilização que se façam necessários. Deverá constar na referida relação de empresas os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço, email, telefone, bem como, a quantidade de funcionários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PATRONAIS NO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecida uma multa equivalente a um salário mínimo a ser paga por cada trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta convenção coletiva, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma das partes prejudicadas do trabalhador, conforme vier a ser fixado em sentença judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE DIREITOS

Nos acordos coletivos que impliquem redução de direitos do trabalhador, é obrigatória a presença dos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do acordo.

**MARSOLIO GOMES LIMA
PRESIDENTE**

**SINDPD-AP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO DO ESTADO DO AMAPA**

**GERINO XAVIER DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO GERAL**

ANEXOS
ANEXO I - ATA I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA II

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.